



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Tribunal de Contas

Despacho n.º 34/18:

Exonera Túlio Félix Negrão de Barros do cargo de Director do Gabinete do Juiz Conselheiro Presidente.

Ministério da Agricultura e Florestas

Decreto Executivo n.º 257/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Inspecção.

Decreto Executivo n.º 258/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 259/18:

Aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 260/18:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Florestas.

Decreto Executivo n.º 261/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Gestão de Terras Agrárias.

TRIBUNAL DE CONTAS

Despacho n.º 34/18 de 18 de Julho

Usando da competência que me é conferida pela alínea c) do artigo 36.º da Lei n.º 13/10, de 9 de Julho, Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas, determino:

Por conveniência de serviço público, é Túlio Félix Negrão de Barros exonerado do cargo de Director do Gabinete do Venerando Juiz Conselheiro Presidente, para o qual havia sido nomeado, em comissão de serviço, por Despacho Interno n.º 000010/GPTC/08, de 24 de Janeiro.

Este Despacho entra em vigor a partir desta data.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Julho de 2018.

A Juíza Conselheira Presidente, *Exalgina Gambôa*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Decreto Executivo n.º 257/18

de 18 de Julho

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e funcionamento do Gabinete de Inspecção, a que se refere o artigo 11.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura e Florestas, aprovado por Decreto Presidencial n.º 15/18, de 25 de Janeiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 298/17, de 13 de Outubro, conjugado com o artigo 40.º do Decreto Presidencial n.º 15/18, de 25 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura e Florestas, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Inspecção, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Agricultura e Florestas.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Julho de 2018.

O Ministro, *Marcos Alexandre Nhunga*.

**Decreto Executivo n.º 259/18
de 18 de Julho**

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e funcionamento do Conselho Consultivo a que se refere o artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura e Florestas, aprovado por Decreto Presidencial n.º 15/18, de 25 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o artigo 40.º do Decreto Presidencial n.º 15/18, de 25 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura e Florestas, determino:

**ARTIGO 1.º
(Aprovação)**

É aprovado o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Ministério da Agricultura e Florestas anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

**ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Agricultura e Florestas.

**ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Julho de 2018.

O Ministro, *Marcos Alexandre Nhunga*

**REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO CONSULTIVO**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º
(Definição)**

O Conselho Consultivo do Ministério da Agricultura e Florestas é o órgão de consulta periódica em matéria de programação e coordenação das actividades do Ministro.

**ARTIGO 2.º
(Composição)**

1. O Conselho Consultivo é convocado e presidido pelo Ministro da Agricultura e Florestas e tem a seguinte composição:

- a) Secretários de Estado;
- b) Directores Nacionais e equiparados;
- c) Directores Gerais dos Órgãos Superintendidos e Presidente dos Conselhos de Administração das Empresas do Sector;
- d) Chefes de Departamento dos Serviços Executivos Directos;
- e) Directores Provinciais da Agricultura.

2. O Conselho Consultivo reúne-se duas vezes por ano, devendo a primeira reunião ocorrer no primeiro trimestre de cada ano civil, e a segunda no último trimestre para apreciar e balancear o grau de cumprimento do plano anual das actividades e demais tarefas acometidas ao Sector.

3. Em caso de ausência ou impedimento de um membro do Conselho Consultivo, o mesmo será representado por quem no momento esteja a exercer as funções inerentes ao cargo que exerce o ausente ou impedido ou, não havendo, por quem for indicado pelo Ministro da Agricultura e Florestas.

4. O Ministro da Agricultura e Florestas pode convidar para participar no Conselho Consultivo outras entidades.

**ARTIGO 3.º
(Competências)**

Ao Conselho Consultivo compete pronunciar-se sobre todos e quaisquer assuntos submetidos à sua apreciação pelo Ministro da Agricultura e Florestas, nomeadamente:

- a) Organização e funcionamento do Ministério da Agricultura e Florestas e respectivos Órgãos Superintendidos;
- b) Projectos de legislação e regulamentação de actividades do Sector;
- c) Propostas de políticas e estratégias do Sector Agro-Pecuário e Florestal;
- d) Planos, programas e projectos do Sector Agro-Pecuário e Florestal.

**ARTIGO 4.º
(Periodicidade das sessões)**

1. O Conselho Consultivo reúne-se duas vezes por ano, devendo a primeira reunião ocorrer no primeiro trimestre de cada ano civil, e a segunda no último trimestre para apreciar e balancear o grau de cumprimento do plano anual das actividades e demais tarefas acometidas ao Sector.

2. Os Secretários de Estado e os distintos membros do Conselho Consultivo, em caso de emergente necessidade, podem propor ao Ministro a realização de sessões extraordinárias, desde que as propostas sejam antecipadamente apresentadas, fundamentadas e acompanhadas dos respectivos elementos de suporte.

**ARTIGO 5.º
(Agenda e convocatória)**

1. As sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Consultivo são convocadas pelo Ministro da Agricultura e Florestas, com antecedência mínima de quinze dias, respetivamente, salvo nos casos de justificada urgência cujo prazo pode ser reduzido para outro mais curto que não prejudique a antecedência necessária para conhecimento e análise das matérias que sejam agendadas.

2. O Ministro da Agricultura e Florestas orienta o respetivo Gabinete no sentido de elaborar o projecto da agenda de trabalhos, de acordo com a prioridade das questões que estabelecer.

3. As convocatórias são distribuídas aos membros do Conselho Consultivo acompanhadas dos documentos agendados e das respectivas sínteses ou notas explicativas.

**ARTIGO 6.º
(Presidência das sessões)**

O Conselho Consultivo é presidido pelo Ministro da Agricultura e Florestas, a quem compete:

- a) Proceder à abertura e o encerramento das sessões;
- b) Submeter à discussão e aprovação o projecto de agenda de trabalhos;
- c) Dirigir os debates, orientar a votação e o apuramento dos resultados, se for o caso disso.

**ARTIGO 7.º
(Decisões)**

1. As decisões aprovadas assumem a forma de recomendações, com carácter vinculativo a todos os membros do Conselho.

2. Quando não se obtiver o consenso proceder-se-á a votação, valendo a decisão tomada por voto favorável da maioria simples dos presentes a sessão.

3. O Ministro ou seu substituto tem voto de qualidade.

4. As recomendações devem constar das actas das sessões em que forem aprovadas.

**ARTIGO 8.º
(Duração das sessões)**

1. A duração do Conselho Consultivo é estabelecida pelo Ministro da Agricultura e Florestas, sendo subdividida em sessões com início e fim na hora constante da respectiva convocatória, podendo ser prolongada sempre que se julgue necessário.

2. Todos os assuntos da agenda, cuja apreciação não se esgotar no período de tempo a que se refere o número anterior são remetidas a uma sessão posterior.

3. Não é permitido o uso do telemóvel durante a sessão.

**ARTIGO 9.º
(Direitos e deveres)**

1. Os membros do Conselho Consultivo têm o direito de receber a convocatória e documentação a ser discutida no Conselho com a devida antecedência.

2. Os membros do Conselho Consultivo têm os deveres seguintes:

- a) Prestar ao Conselho Consultivo todas as informações que lhe forem solicitadas com verdade, precisão, segurança e participar activamente das sessões;
- c) Guardar sigilo sobre todos os assuntos tratados e deliberados em cada sessão, desde que, por lei ou determinação superior, não sejam expressamente autorizados a revelá-las.

**ARTIGO 10.º
(Comissão Preparatória)**

1. Para cada reunião do Conselho Consultivo deve ser criada uma Comissão Preparatória cuja composição e termos de funcionamento são estabelecidos por Despacho do Ministro e Florestas.

2. A Comissão Preparatória do Conselho Consultivo é encarregue, nomeadamente, de:

- a) Efectuar a triagem da documentação destinada a cada sessão e assegurar a sua distribuição antecipada, bem como da respectiva convocatória e convites;
- b) Organizar e apoiar os trabalhos de cada sessão nos domínios técnicos e administrativos;
- c) Assegurar a elaboração e distribuição no fim da sessão, da síntese dos assuntos tratados a suas recomendações;
- d) Assegurar a elaboração e distribuição da acta no prazo fixado pelo Ministro da Agricultura e Florestas.

3. Durante a sessão de trabalho do Conselho Consultivo, a Comissão Preparatória é auxiliada por um Secretariado.

**ARTIGO 11.º
(Secretariado)**

1. O Conselho Consultivo funciona com um Secretariado encarregue, nomeadamente, de:

- a) Preparar a documentação destinada a sessão e assegurar a sua distribuição antecipada com a respectiva convocatória;
- b) Organizar e apoiar a sessão nos domínios, técnico e administrativo;
- c) Assegurar a elaboração e a distribuição da acta no prazo de 72 horas a contar do fim de cada sessão;
- d) Realizar as demais tarefas que lhes sejam incumbidas pelo Ministro da Agricultura.

2. O Secretariado é coordenado pelo Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa, coadjuvado pelo Gabinete do Ministro da Agricultura e Florestas.

**ARTIGO 12.º
(Responsabilidade por incumprimento)**

1. O poder disciplinar, no âmbito do Conselho Consultivo, é exercido pelo Ministro da Agricultura e Florestas.

2. O não cumprimento dos deveres enumerados no artigo 9.º do presente Regimento constitui infracção disciplinar passível de procedimento correspondente, nos termos da legislação aplicável.

**ARTIGO 13.º
(Justificação de faltas)**

1. As faltas dos membros às sessões do Conselho Consultivo devem ser devida e previamente justificadas, devendo a justificação ser apresentada, por escrito, ao Ministro da Agricultura e Florestas, através do Secretariado do Conselho Consultivo, com a indicação do respectivo representante.

2. Em caso de falta por motivo imprevisível, a justificação deve ser apresentada por via dos meios de comunicação convencionais, imediatamente depois de ultrapassadas as causas originárias da ausência.

**ARTIGO 14.º
(Apresentação e discussão de projectos)**

1. Os projectos de documentos de trabalho são apresentados para discussão em tempo não superior a quinze minutos, por meio de relatório oral ou escrito, que os fundamente.

2. O tempo de apresentação previsto no número anterior só deve ser excedido, cinco minutos, em caso de circunstâncias ponderosas e por autorização do presidente da sessão.

3. A discussão tem inicio com a cedência da palavra à cada participante de acordo com a ordem de inscrição, não devendo cada intervenção exceder três minutos, salvo permissão em contrário do presidente da sessão, consoante o impacto do assunto a abordar e a extensão da agenda de trabalhos.

ARTIGO 15.^º
(Quórum)

1. O Conselho Consultivo reúne-se com a presença da maioria simples dos respectivos membros em pleno gozo dos seus direitos.

2. Nos casos em que não haja quórum suficiente e a agenda de trabalhos o aconselhe, poderá a mesma ser adiada por uma única vez.

ARTIGO 16.^º
(Comissão Interdisciplinar)

Sempre que se revele necessário e a natureza interdisciplinar das questões o aconselhe podem ser criadas Comissões «ad-hoc» de membros do Conselho Consultivo para estudos e apresentação de pareceres sobre assuntos de carácter urgente que tenham de ser decididos por este Órgão Consultivo.

O Ministro, *Marcos Alexandre Nhunga*

Decreto Executivo n.^º 260/18
de 18 de Julho

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e funcionamento da Direcção Nacional de Florestas, a que se refere o artigo 18.^º do Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura e Florestas, aprovado pelo Decreto Presidencial n.^º 15/18, de 25 de Janeiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.^º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.^º 3 do Despacho Presidencial n.^º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o artigo 40.^º do Decreto Presidencial n.^º 15/18, de 25 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura e Florestas, determino:

ARTIGO 1.^º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Florestas, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.^º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Agricultura e Florestas.

ARTIGO 3.^º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Julho de 2018.

O Ministro, *Marcos Alexandre Nhunga*

REGULAMENTO INTERNO
DA DIRECÇÃO NACIONAL DE FLORESTAS

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.^º
(Definição)

A Direcção Nacional de Florestas, abreviadamente designada por DNF, é o serviço que se ocupa da formulação, promoção e controlo da execução das políticas e estratégias no domínio das florestas.

ARTIGO 2.^º
(Competências)

No âmbito das competências estabelecidas no artigo 18.^º do Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura e Florestas «MINAGRI», incumbe, em especial, à Direcção Nacional de Florestas:

- a) Propor políticas e estratégias de desenvolvimento no domínio das florestas e das actividades com elas relacionadas;
- b) Elaborar estudos de políticas que visem à conservação e gestão sustentável dos recursos florestais, faunísticos e apícolas;
- c) Assegurar a elaboração e implementação de normas metodológicas tendentes à prevenção e controlo da desflorestação, degradação florestal e desertificação;
- d) Promover a expansão do regime florestal e emitir pareceres sobre os planos de submissão de propriedades áquele regime;
- e) Controlar as actividades silvícolas nos termos da lei;
- f) Controlar e acompanhar a actividade das indústrias de transformação de produtos florestais e seus derivados;
- g) Velar pelo cumprimento das disposições resultantes de acordos regionais e internacionais;
- h) Elaborar estudos que visem a fixação das taxas e emolumentos devidos a exploração dos recursos florestais;
- i) Elaborar estudos com vista a actualização da política de preços e mercados dos produtos florestais;
- j) Desempenhar as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

CAPÍTULO II
Organização

ARTIGO 3.^º
(Estrutura orgânica)

A Direcção Nacional de Florestas comprehende a seguinte estrutura interna:

- a) Direcção;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Departamento de Estudos e Gestão dos Recursos Florestais;